



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Ofício nº 52/2025 – GP/SEC

Sorriso, em 17 de fevereiro de 2025.

Ao

**JARDIM MATO GROSSO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**

CNPJ nº 55.886.161/0001-16

Nesta.

**Assunto: Atende a solicitação sobre denominação de vias de Loteamento.**

Senhor(a),

Acusamos o recebimento de Requerimento de autoria de Vossa Senhoria, protocolada nesta Casa, que solicita aprovação de nomes das vias do empreendimento imobiliário denominado **Loteamento Jardim Mato Grosso**.

A referida solicitação tem por objetivo atender o disposto na Lei Municipal nº 2.392, de 15 de setembro de 2014, que ‘Estabelece normas para a denominação e alteração de nome de próprios e logradouros e dá outras providências’. O texto da Lei, mais especificamente no Artigo 10, reza:

**“Art. 10 O loteador, no ato da apresentação do projeto de loteamento ou condomínio fechado, poderá sugerir, a seu critério, a denominação de até 50% (cinquenta por cento) das ruas e avenidas, observado o disposto no art. 2º desta Lei.**

**Parágrafo único. As ruas e avenidas restantes serão denominadas por proposição dos Vereadores.”**

Alertamos ainda, para a obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas na Lei Municipal nº 2.392, de 15 de setembro de 2014.

Informamos que após a análise do pleito, **acatamos na íntegra**, os nomes sugeridos por Vossa Senhoria, com alteração/correção ortográfica no nome das ruas, quais sejam:

1. Rua Apiacás	12. Rua Rondonópolis
2. Rua Luciara	13. Rua Confresa
3. Rua Araputanga	14. Rua Poconé
4. Rua Paranaíta	15. Rua Índiavaí
5. Rua Brasnorte	16. Rua Juscimeira
6. Rua Paranatinga	17. Rua Itiquira





# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

7. Rua Campinópolis	18. Rua Olavo de Carvalho
8. Rua Querência	19. Rua Jangada
9. Rua Canarana	20. Rua Jauru
10. Rua Sapezal	21. Rua Araguainha
11. Rua Comodoro	22. Rua Tesouro

Portanto, com base na solicitação, no que compete a Câmara Municipal, não há óbices que possam impedir o prosseguimento das formalidades legais para implantação do referido empreendimento.

Limitado ao exposto, permanecemos a disposição.

Atenciosamente,

**RODRIGO DESORDI FERNANDES**  
**Presidente**

